



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021**

ANO I - EDIÇÃO: 164

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### SUMÁRIO:

#### Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2
- Atos de Pessoal.....4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA  
**ATENDIMENTO**  
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19  
(18) 99644-5620

»»» ESF 1  
(18) 99630-2497

»»» ESF 2  
(18) 99670-4083



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021**

ANO I - EDIÇÃO: 164

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### **DECRETO Nº 772, DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

**Dispõe sobre: “Regulamenta a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino no município de Narandiba, nas condições que especifica.”**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito do Município de Narandiba/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de “que a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua a qualificação para o trabalho”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território municipal;

**CONSIDERANDO** que o fechamento generalizado de instituições de ensino, com vista ao combate da pandemia da COVID-19, apresenta risco para a educação e ao bem estar das crianças que dependem da escola para obter educação, saúde, segurança e nutrição;

**CONSIDERANDO** todos os esforços que devem ser envidados pelos gestores públicos, no intuito de combater a evasão escolar e,

**CONSIDERANDO** o que determina o Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º - Fica autorizada a retomada**, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, de atividades presenciais, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Narandiba, Rede Estadual, Ensino Superior, Ensino Técnico e Centro Multiprofissional de Apoio aos Alunos e

Famílias- CMAAF, em âmbito municipal, nos do disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

§ 1º O processo de retomada das atividades presenciais para as escolas da rede municipal de ensino será regulado por norma específica, a ser editada pela Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 2º O retorno às aulas presenciais será facultativo nas fases vermelha e laranja, a critério dos pais ou responsáveis, que pode optar pela permanência do estudante, em atividade não-presencial.

§ 3º- As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades de educação infantil e ensino fundamental, nos termos do disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

**I** - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

**II** - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

**III** - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 4º- As escolas deverão adotar sistemas de escala, para reduzir o fluxo, contatos e aglomerações de alunos.

§ 5º- Fica proibido o ingresso nas Unidades Escolares, para participação das atividades, de pessoas integrantes do grupo de risco, devendo ser adotadas medidas alternativas, para o devido cumprimento de carga horária e a realização das atividades, sem qualquer prejuízo, sejam alunos e/ou professores.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem em grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, entre outros.

§ 1º As famílias cujos estudantes pertencerem a algum grupo de risco deverão dar continuidade às atividades remotamente nos seus respectivos domicílios, em situações específicas a serem



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021**

ANO I - EDIÇÃO: 164

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

regulamentadas, aos quais serão disponibilizados aulas *online*.

§ 2º Os pais ou responsáveis que não sentirem segurança de enviar o filho para a escola, nas fases vermelha e laranja, continuarão estudando remotamente.

**Art. 3º** Para a retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários, regulamentadas pelos Governos do Estado de São Paulo e Município de Narandiba.

**Parágrafo único.** A retomada das atividades presenciais abrange, inclusive, a operação de equipamentos como bibliotecas e laboratórios, oferta de atividades esportivas, funcionamento de refeitórios e cantinas, espaços administrativos, dentre outros, desde que respeitados, no que couber, os protocolos sanitários pertinentes e regulamentações específicas do Governo do Estado de São Paulo e do Município de Narandiba.

**Art. 4º** Fica expressamente vedada a realização de qualquer atividade que possa gerar aglomeração.

**Art. 5º** Caberá à Coordenadoria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 29 de  
Janeiro de 2021

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA  
OLIVEIRA**  
Dir. Gabinete

**DECRETO Nº 773, DE 05 DE FEVEREIRO  
DE 2021**

**DISPÕE SOBRE: “Substituição de membro da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC”.**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;**

DECRETA

**Artigo 1º** - Fica nomeado na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, a Senhora Maria Auxiliadora dos Santos, em substituição a Senhora Silvana Aparecida dos Santos designada através do Decreto Nº 649 de 02 de maio de 2019, como representante do Executivo para função de Secretária.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 05 de  
Fevereiro de 2021.

**Itamar dos Santos Silva**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**Tassiane Ayumi Nishimura Oliveira**  
Dir de Gabinete

